PROJETO DE LEI Nº 08/ 2024

Dispõe sobre reserva de espaço, nas dependências dos estabelecimentos comerciais que entregam comida via delivery, para uso dos entregadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que entregam comida via delivery, que possuam uma demanda mínima de 15 (quinze) pedidos por dia, deverão disponibilizar, no perímetro que compreende o estabelecimento, na área externa ou interna, um espaço exclusivo para os entregadores que ali aguardam a preparação de pedidos que serão entregues posteriormente.

Art. 2º O espaço destinado aos entregadores deverá ser totalmente salubre, contendo:

I- Acesso a sanitário (s);

II- Iluminação adequada;

III- Ventilação adequada;

IV- Assentos, podendo ser bancos, cadeiras ou sofás;

V- Cobertura capaz de proteger os entregadores das ações do tempo.

Art. 3º. O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei, estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Salvador, 23 de janeiro de 2024.

MAURICIO TRINDADE

Vereador

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser um tema amplamente discutido na atualidade, a valorização da força de trabalho dos entregadores ainda caminha vagarosamente e encontra uma série de imbróglios em seu entorno.

É indubitável que se trata de um problema social, que urge de demandas que ofereçam suporte a essa classe e assim proporcione melhores condições de trabalho e reforcem o valor social dessa atividade, zelando, ao mesmo tempo, pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

A proposta que aqui fora apresentada, tem o fito de salvaguardar os interesses dos entregadores e garantir condições minimamente dignas para o exercício da profissão.

A maior parte dos estabelecimentos que oferecem entrega de seus produtos via delivery, não se dedica a oferecer nenhum tipo de aparato ou infraestrutura para acomodação dos profissionais que fazem o transporte da mercadoria até o cliente final.

Sendo assim, os entregadores constantemente esperam pelos pedidos sentados nas calçadas, totalmente desguarnecidos e desamparados, ficando a mercê da violência e das condições do tempo (expostos ao sol, a chuva e demais intempéries).

Nesse sentido, resta cristalino que a presente proposta legislativa é totalmente necessária e tempestiva, voltada para valorização do trabalhador e garantia dos direitos individuais e coletivos.

Salvador, 23 de janeiro de 2024.

MAURICIO TRINDADE

Vereador